

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva, da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPgSC/UFJF), abrangendo curso de mestrado, tem por objetivo a formação comprometida com a produção de conhecimento e a formação acadêmica em Saúde Coletiva, proporcionando uma reflexão crítica sobre o campo da Saúde Coletiva considerando sua multiplicidade de objetos e de abordagens teóricas e metodológicas, estando vinculado ao setor saúde, através do Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Medicina da UFJF.

§ 1º - O Mestrado tem por objetivo formar profissionais de saúde qualificados para o exercício da docência no ensino superior (graduação e pós-graduação *Lato Sensu*) na área de Saúde Coletiva e com habilidade para executar pesquisa original e independente em Saúde Coletiva.

§ 2º - O Mestrado tem por objetivo atender a demanda regional de qualificação dos profissionais de saúde promovendo a mediação entre as práticas desenvolvidas nos serviços de saúde e os conhecimentos construídos visando formular, coordenar, executar e avaliar projetos de intervenção que propiciem mudança na formação e no desenvolvimento do sistema de saúde.

§ 3º - O curso de Mestrado envolve Disciplinas a serem cursadas e a preparação de dissertação

§ 4º - A dissertação de Mestrado deverá demonstrar a capacidade do aluno no domínio e sistematização do tema e aprendizado de metodologias adequadas aos objetivos da dissertação.

Art. 2º - O diploma outorgado para o nível de Mestrado será de **Mestre em Saúde Coletiva** ao aluno que satisfizer as exigências previstas neste regimento.

Art. 3º - Todas as unidades da UFJF, tanto do setor saúde ou áreas afins poderão atuar como colaboradoras do PPgSC/UFJF, por meio de seus núcleos de pesquisa (NPs).

Art. 4º - Através de acordo bilateral, poderão ser vinculados ao PPgSC/UFJF Laboratórios ou Serviços Associados, pertencentes a outras instituições nacionais ou estrangeiras.

TITULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A coordenação do PPgSC/UFJF será exercida por uma Comissão Executiva assim constituída:

- Coordenador Geral
- Coordenador Adjunto
- Coordenador de Ensino;
- Coordenador de Planejamento e Administração;
- Coordenador de Pesquisa e Publicação;

§ 1º - O Coordenador Geral, o coordenador adjunto e os demais coordenadores que compõem a Comissão Executiva serão escolhidos entre os docentes do PPgSC/UFJF, por processo eletivo em reunião do Colegiado, convocada para este fim.

§2º - O coordenador adjunto poderá acumular uma das seguintes coordenações: Ensino; Coordenador de Planejamento e Administração; Coordenador de Pesquisa e Publicação;

§3º - O coordenador geral e o adjunto deverão ser professores permanentes do PPgSC/UFJF.

§4º - A Comissão Executiva do PPgSC/UFJF terá mandato de três anos, podendo seus membros serem reconduzidos, conforme processo definido no § 1º deste artigo.

§5º - O PPgSC/UFJF terá uma Secretaria Executiva que contará com ao menos um (a) Secretário (a) qualificado (a), de acordo com as necessidades do programa.

Art. 6º - O Colegiado, do PPgSC/UFJF será formado pelos professores do Programa e pela representação discente, na proporção disposta na legislação em vigor.

§ 1º - O colegiado será presidido pelo coordenador geral do PPgSC/UFJF

§ 2º - A representação discente será composta por 02 (dois) representantes, sendo 01(hum) do primeiro e 01(hum) do segundo ano, eleitos por meio do sufrágio universal em eleição direta pelos discentes do Programa e seu mandato será de um (1) ano, permitida sua recondução.

§ 3º - Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados no programa. Após a defesa da dissertação o discente será automaticamente desligado da representação;

Art. 7º – O colegiado do Programa terá a seguinte composição:

I – O coordenador geral e o adjunto;

II – O coordenador de ensino, o de planejamento e administração e o de pesquisa e publicação;

III – Os professores do corpo docente do Programa;

IV - 02 (dois) representantes discentes;

Art. 7º - Nas faltas e impedimentos do coordenador geral, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo coordenador adjunto.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do coordenador geral e do coordenador adjunto a função de coordenação será exercida por um dos demais coordenadores eleitos.

§ 2º - No impedimento permanente de qualquer docente membro da Coordenação, a sua substituição será realizada através de eleição em reunião do Colegiado, convocada para tal fim, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 8º - Compete ao Colegiado do PPgSC/UFJF:

- I. Eleger a Comissão Executiva do PPgSC/UFJF através do sufrágio universal de seus pares.
- II. Designar a comissão de seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
- III. Designar a comissão encarregada de entrevistar os candidatos à transferência para o Programa;
- IV. Aprovar o calendário do ano letivo.
- V. Aprovar propostas e planos do Coordenador Geral e da Comissão Executiva para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios por eles preparados;
- VI. Designar a comissão de bolsas, composta por dois (02) docentes do Colegiado e um representante discente escolhido por seus pares, com regimento próprio, que regule a distribuição de bolsas entre discentes.
- VII. Estabelecer os critérios sobre o credenciamento e credenciamento de Docentes Pesquisadores e orientadores do PPgSC/UFJF, avaliados a cada 3 (três) anos pela Comissão Executiva de acordo com os critérios estabelecidos.
- VIII. Analisar em última instância processos relacionados à relação orientador/orientando, envolvendo aspectos disciplinares ou

administrativos que implicam na aplicação deste regimento interno.

IX. Aprovar as normas internas de funcionamento do curso;

X. Deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

Art. 9º – O colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador geral ou pela maioria dos seus membros.

Art. 11º - Compete ao Coordenador Geral do PPgSC/UFJF:

- I. Convocar periodicamente e presidir a Comissão Executiva do PPgSC/UFJF e, também, o Colegiado em reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II. Coordenar a execução do PPgSC/UFJF, de acordo com este Regulamento e o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFJF;
- III. Remeter e discutir com a Comissão Executiva do PPgSC/UFJF, todos os relatórios e informações inerentes às atividades do programa.
- IV. Gerenciar e responder pela movimentação financeira do PPgSC/UFJF, incluindo verbas e repasses oferecidos pela UFJF, órgãos de fomento dos governos federal, estadual e outros recursos captados.
- V. Atualizar o PPgSC/UFJF a cada 3 (três) anos, após a avaliação da CAPES.
- VI. Com no mínimo trinta dias antes de encerrar o seu mandato, o Coordenador Geral convocará o Colegiado do PPgSC /UFJF que elegerá os coordenadores da próxima Comissão Executiva.
- VII. Remeter à Coordenação de Pós-graduação PROPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- VIII. Enviar ao CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas.

Art. 12º - Compete ao Coordenador de Ensino do PPgSC/UFJF:

- I. Subsidiar a Comissão executiva do PPgSC/UFJF, no que tange ao Planejamento anual e plurianual do curso, particularmente os aspectos de ensino dele decorrentes.
- II. Organizar o elenco das disciplinas a serem oferecidas pelo PPgSC/UFJF.
- III. Controlar a frequência e o aproveitamento dos alunos matriculados no PPgSC/UFJF.
- IV. Acompanhar o desempenho dos alunos, visando o atendimento dos prazos estabelecidos.

Art. 13º - Compete ao Coordenador de Planejamento e Administração do PPgSC/UFJF:

- I. Subsidiar a Comissão Executiva do PPgSC/UFJF, no que tange ao planejamento anual e plurianual do curso, particularmente os aspectos administrativos e financeiros dele decorrentes;
- II. Avaliar a viabilidade financeira de todas as atividades envolvidas no PPgSC/UFJF.
- III. Apresentar a prestação de contas anual do programa, mantendo o relatório financeiro atualizado.
- IV. Receber, avaliar e submeter à comissão executiva as solicitações de financiamento para eventos de docentes e discente
- V. Receber e encaminhar os pedidos de equipamento dos núcleos de pesquisa

Art. 14º - Compete ao Coordenador de Pesquisa e Publicação do PPgSC/UFJF:

- I. Instrumentar a Comissão Executiva do PPgSC/UFJF no que tange aos núcleos, linhas e projetos de pesquisa, assim como das publicações;
- II. Estimular o desenvolvimento da pesquisa através da divulgação de editais de apoio a pesquisa, da realização de seminários,

inclusive o Seminário de Saúde Coletiva, e de intercâmbio com outras instituições de pesquisa e agências financiadoras;

- III. Incentivar a produção de artigos, livros e capítulos de livro pelos docentes e discentes do PPgSC/UFJF.
- IV. Acompanhar a produção intelectual do corpo docente e discente do PPgSC/UFJF;
- V. Elaborar relatório anual da produção científica do PPgSC/UFJF, com a classificação dos artigos pelo QUALIS;
- VI. Presidir a comissão interna de avaliação do corpo docente e dos núcleos de pesquisa do PPgSC/UFJF;

Art. 15º - Compete à Comissão Executiva do PPgSC/UFJF:

- I. Elaborar o planejamento anual e plurianual do PPgSC/UFJF;
- II. Decidir questões relativas à matrícula, re-matrícula, distribuição de bolsas de estudos, dispensa de disciplina, transferência, aproveitamento e revalidação de créditos.
- III. Propor critérios de credenciamento e credenciamento de orientadores do PPgSC/UFJF;
- IV. Credenciar e credenciar a cada 3 anos, mediante análise de *curriculum vitae*, os pesquisadores/professores que integrarão o corpo docente do PPgSC/UFJF, respeitadas as normas e exigências da CAPES.
- V. Identificar Núcleos de Pesquisa, que tenham a participação de docentes do PPgSC que possam apoiar o Programa no desenvolvimento de suas linhas e projetos de pesquisa.
- VI. Aprovar as bancas examinadoras para as dissertações de Mestrado.
- VII. Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno, uma efetiva orientação acadêmica.

- VIII. Definir critérios e autorizar o financiamento de eventos para docentes e discentes.
- IX. Elaborar o catálogo do programa, contendo as linhas de pesquisa e respectivos orientadores, e ainda as Disciplinas a serem oferecidas a cada ano, em versão impressa e/ou quando mais adequada, versão eletrônica divulgada através da Internet.
- X. Acompanhar o desenvolvimento do curso, no sentido de garantir ao aluno que as Disciplinas oferecidas serão de fato ministradas periodicamente.
- XI. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do Colegiado.
- XII. Propor mudanças no regimento.

TÍTULO III – DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA.

Art. 16º - Poderão candidatar-se ao Programa, os portadores de diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo MEC.

Art. 17º – Somente poderão ser admitidos no Programa candidatos que tenham se submetido ao processo de seleção específico e tenham sido julgados aprovados.

Art. 18º - A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- seleção específica para discente regular;
- transferência de programa de mestrado congênera.

Art. 19º – A inscrição de candidatos à seleção será feita mediante edital divulgado com a devida antecedência pela Coordenação do Programa, do qual constará o período em que as inscrições serão aceitas; número de vagas existentes; condições para as inscrições; data e local da seleção e demais

exigências previstas neste regimento e outras de ordem administrativa ou processual.

§ 1º - Os pedidos de inscrição deverão ser dirigidos à Coordenação do Programa, mediante formulário próprio ou requerimento assinado pelo candidato, acompanhado da documentação específica.

§ 2º - Serão também aceitas inscrições através de procuração ou carta registrada.

§ 3º - O valor da taxa de inscrição será determinado no edital de seleção.

Art. 20º - A seleção de candidatos, cujos pedidos tenham sido aceitos, será feita por uma Comissão de Seleção composta por docentes designados pelo colegiado do programa.

Art. 21º - A comissão de seleção apresentará relatórios onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os seguintes elementos:

- I. Prova escrita de caráter eliminatório, tendo por base bibliografia mínima definida em anexo ao Edital de Seleção;
- II. Entrevista do candidato com a Comissão de seleção;
- III. Análise de currículo e demais documentos referentes à história acadêmica do candidato;
- IV. Avaliação escrita, de caráter eliminatório, de suficiência na leitura e compreensão de texto relacionado à temática do programa, redigido em inglês;
- V. Avaliação, de caráter eliminatório, da carta de intenções do candidato.

Parágrafo único: A nota mínima para aprovação do candidato em cada item da seleção será 70 (setenta).

Art. 22º – O número de vagas oferecidas será determinado, considerando-se os seguintes critérios:

- I. Projetos de pesquisa existentes no PPgSC/UFJF;
- II. Disponibilidade de vagas junto aos orientadores do Programa;
- III. Capacidade de instalação e recursos financeiros que garantam o desenvolvimento da pesquisa do PPgSC/UFJF.

Art. 23º – Para se inscrever como candidato ao curso de mestrado será exigido os seguintes documentos:

- I. cópia autenticada da identidade;
- II. cópia autenticada de certidão de nascimento ou casamento;
- III. cópia autenticada do diploma e graduação ou documento equivalente (declaração de conclusão do curso com firma reconhecida);
- IV. cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- V. *curriculum vitae*, modelo *lattes*, devidamente comprovado;
- VI. justificativa do interesse pelo curso;
- VII. carta de intenções elaborada pelo candidato, direcionada a uma das linhas de pesquisa do Programa, conforme as normas explicitadas no edital;
- VIII. requerimento de inscrição em formulário próprio, acompanhado de 2(duas) fotografias 3x4;
- IX. recibo de pagamento da taxa de inscrição.
- X. Comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de ser estrangeira, comprovação de regularidade da estada no país.

Art. 24º - O candidato à transferência para o Programa deverá apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos para os alunos regulares:

- I. cópia autenticada do histórico escolar do Programa de Mestrado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;
- II. programas e bibliografias das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- III. carta de aceite de orientação redigida por um professor do Programa conforme modelo próprio;
- IV. comprovante de proficiência na língua estrangeira exigida pelo Programa;
- V. carta de justificativa do pedido de transferência, contendo, ademais, uma apreciação dos estudos de mestrado realizados na instituição de origem.

Art. 25º - O candidato à transferência será entrevistado por três (03) professores do Programa designados pelo colegiado.

Art. 26º - O pedido de transferência será apreciado pelo Colegiado devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros como condição para que o candidato seja admitido no Programa.

Art. 27º O aluno admitido no Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, mediante requerimento ao Coordenador geral, protocolado na Secretaria de Pós-graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador ou coordenador de ensino.

Art. 28º- Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo.

Art. 29º - No início de cada período letivo regular, o aluno deverá se matricular no mínimo em 1 (uma) disciplina, salvo no primeiro semestre de ingresso quando deverá matricular-se num mínimo de 3 (três) disciplinas;

Art. 30º - A escolha das disciplinas eletivas deverá ser feita em comum acordo com o professor orientador, levando-se em consideração a área de concentração e linha de pesquisa à qual o aluno será vinculado e, especialmente, a afinidade com o tema da dissertação.

Art. 31º - Além das disciplinas ofertadas pelo programa, o aluno poderá matricular-se em disciplinas ofertadas em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador.

Art. 32º - Poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outros programas, para matrícula em disciplinas isolado no Programa.

Art. 33º- No primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º Apenas por duas (02) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§2º O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

Art. 34º Excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares.

§ 1º - Uma vez aprovado pelo Colegiado do Curso, o período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

§ 2º - O prazo para trancamento de matrícula não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§ 3º - A pós-graduanda poderá usufruir de até 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

Art. 35º - O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa, salvo nos casos previstos pelas instituições financiadoras.

Art. 36º- Cabe ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

Art. 37º - Graduado não inscrito no programa, seja ou não discente de outro Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, poderá requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, acompanhado de duas (02) fotos 3x4, identidade e dos seguintes documentos:

- I. fotocópia autenticada do diploma de graduação;
- II. curriculum vitae, modelo Lattes-CNPq, com comprovantes;
- III. parecer favorável do professor responsável pela disciplina;
- IV. outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFJF.

Art. 38º - São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- I. existência de vaga na disciplina;
- II. atendimento a eventuais pré-requisitos;
- III. aprovação pelo Coordenador do Programa.

Art. 39º - Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos exigidos no Programa.

Art. 40º - O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial, desde que tenha atingido a nota mínima oitenta (80) ou conceito B (bom) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados e que haja concordância do orientador.

Art. 41º - Logo após o início de cada período letivo, o Coordenador do Programa enviará a Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais discentes e a relação dos discentes especiais.

TÍTULO IV - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 42º - A Comissão de Bolsas do Programa será composta pelo Coordenador do Programa, como membro nato, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

Art. 43º - O representante docente será escolhido pelo Colegiado entre os professores pertencentes ao Programa e terá o mandato de três anos, permitindo-se recondução.

Art. 44º - O representante discente será escolhido por seus pares e terá o mandato de um ano, permitindo-se apenas uma recondução.

Art. 45º - Compete a Comissão de Bolsas:

- I. divulgar as normas de concessão de bolsas;
- II. avaliar a vida acadêmica dos bolsistas, zelando pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo propor ao Colegiado do Programa o cancelamento da bolsa, nos termos das normas vigentes;
- III. deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes nos dispositivos regimentais;
- IV. apresentar ao Colegiado do Programa para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsa(s).

TÍTULO V – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 46º - O corpo docente do programa é composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

I - professores lotados no Departamentos de Saúde Coletiva da UFJF;

II - professores lotados em outros Departamentos da UFJF;

III - professores visitantes;

IV - professores colaboradores.

Art. 47º - Poderão ser credenciados para o corpo docente do Programa pesquisadores doutores vinculados em outros departamentos da UFJF, que participem dos Núcleos de Pesquisa e que desenvolvam regularmente pesquisas no campo da saúde coletiva.

Art. 48º - Dos professores orientadores exigir-se-á o título de Doutor ou equivalente e o seu credenciamento pelo Colegiado do Programa, devendo este credenciamento ser renovado a cada três anos.

Art. 49º - Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do Programa deverá aprovar a relação de professores orientadores dos estudantes admitidos nessa seleção, levando em consideração a disponibilidade dos professores do Programa e a vinculação da temática do projeto do aluno aprovado a uma das linhas de pesquisa.

Art. 50º - Até o final do primeiro semestre letivo, o Colegiado do Programa deverá aprovar a indicação dos orientadores de todos os discentes admitidos na seleção anterior.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento do docente ou do discente.

Art. 51º - Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 8 (oito) dissertações de mestrado, limite que poderá ser ultrapassado

temporariamente, em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 52º - Compete ao professor orientador:

- I. orientar o discente na organização do seu plano de estudos, opinar sobre trancamento e encaminhamento de matrícula em disciplinas, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- II. orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração;
- III. escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- IV. informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa, redação da dissertação e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
- V. presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação do orientando;
- VI. sugerir à Coordenação do Curso os nomes de professores para integrar as bancas examinadoras de qualificação do projeto e avaliação da dissertação;
- VII. receber de seu orientando e avaliar relatório anual, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

TÍTULO VI – DAS DISCIPLINAS

Art. 53º - As disciplinas e o respectivo número de créditos que constam da área conexa do PPgSC/UFJF são, **Disciplinas Obrigatórias (17 créditos)**: Ciência e Saúde Coletiva (2 créditos), Metodologia de Pesquisa em Saúde Coletiva (2 créditos), Saúde e Sociedade (2 créditos), Epidemiologia em Saúde Coletiva (3 créditos), Políticas de Saúde (3 créditos), Planejamento e gestão em Saúde (3 créditos), Dissertação de Mestrado (2 crédito) e Estágio em

Docência (2 créditos, obrigatória para os bolsistas), **Disciplinas Eletivas** (6 créditos a serem escolhidos dentre as disciplinas oferecidas, considerando a linha de pesquisa).

As inscrições nas Disciplinas a serem oferecidas no âmbito do PPgSC/UFJF, serão feitas junto à Secretaria do Programa.

§1º - Será exigida para aprovação a frequência mínima de 85 % (oitenta e cinco por cento), e conceito igual ou superior a C (regular) no conjunto de atividades realizadas em cada Disciplina do PPgSC/UFJF.

§2º - Os critérios de avaliação serão determinados pelo responsável de cada Disciplina.

TÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 54º - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - O tempo de integralização do Mestrado compreenderá a frequência e aprovação em Disciplinas, assim como o desenvolvimento e conclusão do trabalho de dissertação.

§2º - A Coordenação do PPgSC/UFJF poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 06 (seis) meses para a entrega da dissertação de mestrado mediante justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 55º - Cada Disciplina terá sua carga horária expressa em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de trabalho efetivo.

§1º No Mestrado, o número de créditos será no mínimo de 30 (trinta) créditos, sendo que a qualificação do projeto corresponde a 2 (dois) créditos e o desenvolvimento e a conclusão da dissertação correspondem a 5 (cinco) créditos.

Art. 56º- O rendimento acadêmico de cada aluno será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I - conceito A (excelente) corresponde às notas de 90 a 100;
- II - conceito B (bom) corresponde às notas de 80 a 89;
- III - conceito C (regular) corresponde às notas de 70 a 79;
- IV - Conceito R (reprovado) corresponde à nota 69 ou menor;
- V - I (Incompleto);
- VI - J (cancelamento de inscrição em disciplina);
- VII - K (trancamento de matrícula);
- VIII - L (desistência de curso).

Parágrafo único - O conceito I (incompleto) transforma-se em R (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído até o prazo de 2 períodos letivos.

Art. 57º - Além da reprovação pelo conceito, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência mínima de oitenta e cinco por cento (85%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

Art. 58º - O estudante que obtiver conceito R mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será automaticamente excluído do curso.

TÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 59º - Será exigido do aluno o Exame de Qualificação do Projeto que deverá ser realizado perante uma Comissão Julgadora, designada pelo Colegiado do Programa, composta por 03 (três) membros efetivos e um suplente, tendo o orientador como seu presidente, e consistirá na apresentação do projeto e avaliação do desenvolvimento do discente em relação ao tema escolhido como objeto de sua dissertação.

§1º - O Exame de Qualificação do Projeto de dissertação deverá ser realizado até o 15º mês, podendo o Colegiado do Programa ampliar o prazo em até dois (02) meses, mediante requerimento justificado do interessado, acompanhado de parecer do orientador.

§2º - O exame se fará através da análise do projeto escrito apresentado pelo candidato e de entrevista oral pela Comissão.

§3º - O exame de qualificação poderá ocorrer por videoconferência, mediante estruturação e aprovação pelo Colegiado do PPgSC/UFJF.

§4º - O aluno só poderá apresentar a Dissertação após aprovação no exame de qualificação de que trata este artigo.

Art. 60º - O resultado do exame será registrado em livro de ata, específico, podendo a comissão deliberar:

- I. pela aprovação do candidato;
- II. pela aprovação condicional do candidato sendo necessária uma futura pré-apresentação da dissertação antes de seu exame final.
- III. pela reprovação do candidato sendo indicado novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo projeto

§1º Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela comissão dentro do prazo máximo de três (03) meses após o primeiro exame, não podendo ser concedida nova oportunidade de exame.

§2º Em caso de reprovação no 2º exame de qualificação o estudante será excluído do programa.

TÍTULO IX – DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 61º - Antes da defesa da Dissertação, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I – totalizar os créditos exigidos no Regimento do Programa;

II – ter sido aprovado no exame de qualificação

Art. 62º - A dissertação de Mestrado deverá ser consequência de trabalho científico no campo da Saúde Coletiva e gerar produção científica.

§1º - As apresentações das dissertações deverão ser realizadas em sessão pública e perante comissão examinadora.

§2º - Cabe ao orientador propor ao Colegiado do PPgSC/UFJF, os nomes titulares e suplentes para comporem a comissão examinadora. Tal comissão será oficialmente definida em reunião do Colegiado.

§3º - As comissões examinadoras de dissertações de Mestrado deverão ser compostas por três membros titulares e dois membros suplentes. Pelo menos um membro titular e um suplente em cada banca devem ser não-pertencentes aos quadros da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§4º - As defesas das dissertações poderão ocorrer por videoconferência, mediante estruturação e aprovação pelo Colegiado do PPgSC/UFJF.

§5º - Será considerado aprovado, o aluno que obtiver aprovação unânime por parte da comissão examinadora, a qual poderá emitir formalmente um dos seguintes conceitos: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§6º - Os alunos aprovados deverão entregar à secretaria do PPgSC/UFJF, no prazo determinado pelas normas em vigor, exemplares da dissertação, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora.

§7º - No caso da comissão examinadora ter emitido o conceito aprovado condicionalmente, os exemplares definitivos da dissertação deverão vir acompanhados de um ofício do orientador

constatando que as correções e críticas pertinentes sugeridas pela banca foram acatadas.

§8º - O pós-graduando que não for aprovado pela Comissão Examinadora, será desligado do PPgSC/UFJF.

TÍTULO X – DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 63º - Para obter o título de Mestre, o pós-graduando deverá ter cumprido as seguintes exigências:

I - Completar o número mínimo de créditos previsto no Regimento.

II. Ter sido aprovado na qualificação do projeto

II - Ser aprovado na apresentação da dissertação.

III – Comprovar a submissão de um artigo científico sobre o tema da dissertação para um periódico científico.

Parágrafo único - O histórico escolar e o diploma de Mestrado serão expedidos pelos órgãos competentes da UFJF, após encaminhamento da ata de defesa, exemplares impressos e cópia digital da dissertação pela secretaria acadêmica e Coordenação do PPgSC/UFJF.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64º - O discente realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o discente sujeito ao regime vigente na ocasião de re-matrícula.

Art. 65º - Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do Programa que se responsabilizará, também pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 66º - Os casos omissos no presente Regimento serão objetos de resolução do Colegiado do Programa.

Art. 67º - O presente regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.